

**transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa**

CONTRATO N.º AD01/2025

Ajuste Direto n.º AD01/2025
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE MUDANÇAS E DESTRUIÇÃO DE MATERIAL
E DOCUMENTOS**

Lisboa, 29 de janeiro de 2025
DJR

CONTRATO N.º AD01/2025

**PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
MUDANÇAS E DESTRUIÇÃO DE MATERIAL E DOCUMENTOS**

Entre:

TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., com sede fiscal na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de 25.000.000,00€, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”,

e

CITYMOVER, LDA., com sede fiscal na Avenida D. Nuno Álvares Pereira n.º 44-A, Bloco B17, 2699-501 Bobadela, com o NIPC 509180337, representada por Pedro Miguel Farinha Marçal da Silva, na qualidade de representante legal com plenos poderes para o ato, conforme certidão permanente e procuração, adiante designado por “Cocontratante”,

Em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A. Por deliberação do Conselho de Administração da TML de 8 de janeiro de 2024, foi aprovada a decisão de contratar, por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente (“CCP”), para a **aquisição de serviços de transporte de mudanças e destruição de material e documentos**;
- B. Por decisão do Conselho de Administração da TML, de 24 de janeiro de 2025 foi aprovada a adjudicação da proposta apresentada pela entidade convidada **CITYMOVER, Lda.**, com o **NIPC 509180337**, para a celebração do contrato de aquisição dos serviços

suprarreferidos e foi igualmente aprovada a minuta do contrato, tendo o Cocontratante sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do contrato, em conformidade e nos termos do artigo 77.º do CCP;

- C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 600000000-8 – “**Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos)**”, encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente contrato, no valor total de **19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros)**, com exclusão do IVA, enquadrada no PAO.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aquisição de serviços de transporte de mudanças e destruição de material e documentos** (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de mudanças e destruição de material e documentos, nos termos das cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos, doravante “Contrato”.

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a TML obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço total de **19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros)**, com exclusão do IVA, se este for legalmente devido, através da utilização de uma bolsa de valor/serviços, com os seguintes preços base unitários:

Serviços de transporte e mudanças	
Viatura Ligeira	Valor/hora
1 técnico + 1 viatura ligeira	53,90€
2 técnicos + 1 viatura ligeira	72,60€

3 técnicos + 1 viatura ligeira	91,30€
4 técnicos + 1 viatura ligeira	110,00€
5 técnicos + 1 viatura ligeira	128,70€
6 técnicos ou mais técnicos + 1 viatura ligeira	147,40€
Viatura Pesada	Valor/hora
1 técnico + 1 viatura pesada	88,00€
2 técnicos + 1 viatura pesada	106,70€
3 técnicos + 1 viatura pesada	125,40€
4 técnicos + 1 viatura pesada	144,10€
5 técnicos + 1 viatura pesada	162,80€
6 ou mais técnicos + 1 viatura pesada	181,50€
Mudanças Internas	Valor/hora
2 técnicos	62,70€
3 técnicos	81,40€
4 técnicos	100,65€
5 ou mais técnicos	118,80€
Outros	Valor/hora ou unitário
Elevador exterior (valor/hora)	92,40€
Licenças estacionamento	209,00€
Policiamento (4horas)	117,70€
Materiais de Embalagem	Valor/unitário
Rolo de filme	8,36€

Fita adesiva	1,65€
Caixas porta-fato	17,60€
Etiquetas	0,12€
Cantoneiras	2,09€
Sacos informática	0,22€
Sacos de colchão	9,24€
Resma papel de seda	27,50€
Plástico bolha (por rolo)	96,25€
Caixa de cartão	1,82€

Serviços de destruição de documentos e material eletrónico*	
Tipologia	Valor/Kg ou unitário
Destruição normal	0,50€
Destruição certificada (min. 100 Kgs)	0,90€
Destruição discos rígidos (valor unitário)	75,00€

*Pesos finais a aferir com o SILiAmb e e-Gar emitida

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da instalação do material informático a adquirir, utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda os custos correspondentes a suporte à operação, designadamente, recursos humanos, comunicações, equipamento e outras.
- O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e produção de efeitos

O Contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP, e manter-se-á em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses ou antes, no momento em se seja atingido o preço contratual máximo objeto da presente aquisição, em conformidade com os termos e condições previstos neste Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 5.ª – Gestor(a) do Contrato

1. A gestão do Contrato deverá ser assegurada pelo Técnico Superior Principal do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos da TML [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, que, na sua ausência, falta ou impedimento poderá ser substituído pela Técnica do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos [REDACTED]
2. Caso o/a Gestor(a) do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas à execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 7.ª - Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A, 1100-187 Lisboa

Contacto telefónico: 218 121 379

Correio eletrónico:

- contratacao@tmlmobilidade.pt
- [REDACTED]
- compras@tmlmobilidade.pt (para assuntos relacionados com faturação)

b) Comunicações dirigidas ao Cocontratante:

CITYMOVER

Avenida D. Nuno Álvares Pereira n.º 44-A, Bloco B17, 2699-501 Bobadela

Contacto telefónico: 214 789 400

Correio eletrónico: info@citystorage.pt

Cláusula 8.ª - Legislação e foro competente

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do Contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

3. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP.

Pela TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.,

transportes
metropolitanos
de lisboa

Assinado de forma digital por
Faustino Guedes Gomes
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho de Administração,
o=TML Transportes
Metropolitanos de Lisboa E.M.T.
S.A., sn=Couto e Guedes Gomes,
givenName=Faustino José,
cn=Faustino Guedes Gomes
Dados: 2025.02.04 15:20:25 Z

transportes
metropolitanos
de lisboa

Rui Pedro Gaspar Lopo
c=PT, title=Vogal do
Conselho de
Administração, o=TML
Transportes Metropolitanos
de Lisboa E.M.T. S.A.,
sn=Gaspar Lopo,
givenName=Rui Pedro,
cn=Rui Pedro Gaspar Lopo
2025.02.04 15:49:23 Z

Pela CITYMOVER, LDA.,

PEDRO MIGUEL
FARINHA
MARCAL DA
SILVA

Assinado de forma
digital por PEDRO
MIGUEL FARINHA
MARCAL DA SILVA
Dados: 2025.02.04
13:03:28 Z

ANTONIO
JOSE
BERNARDO
PEREIRA

Assinado de forma
digital por
ANTONIO JOSE
BERNARDO PEREIRA
Dados: 2025.02.04
13:04:47 Z